



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031/25, 14 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA DO CISGA, QUE ENVOLVE: A CRIAÇÃO DE CARGOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E ASSESSOR EXECUTIVO, AUMENTO DO PADRÃO REMUNERATÓRIO, CRIAÇÃO DE UMA FUNÇÃO DE PREGOEIRO E A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO MENSAL PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSTANTES NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E INTEGRANTES DO QUADRO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Carlos Breda, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei tem por objetivo ratificar instrumento já aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA, por deliberação dos chefes do Poder Executivo componentes deste órgão máximo em âmbito consorcial, que entenderam ser de vital importância para a manutenção e operacionalização do Consórcio a modificação nele contemplada.

Art. 2º. Ficam criados, no quadro de pessoal do CISGA, 2 (dois) cargos de Auxiliar Administrativo, 2 (dois) cargos de Assessor Executivo, os quais já possuem carga horária, atribuições, grau de escolaridade exigido, remuneração e forma de provimento estabelecidos no Contrato de Consórcio Público do CISGA, e que virão a ser providos de acordo com a oportunidade e conveniência administrativa do Consórcio.

Art. 3º. Ficam alterados os valores salariais dos cargos de Auxiliar Administrativo e Assessor Executivo de R\$ 3.545,27 (três mil quinhentos e quarenta e cinco

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

reais e setenta e dois centavos) para R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) e do Supervisor Administrativo de R\$ 4.727,65 (quatro mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 4º. Fica criada mais uma gratificação de pregoeiro.

Art. 5º. Fica instituída a gratificação Administrativa e Financeira pelo exercício de atividade de natureza especial, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA.

Art. 6º. O suporte fático a embasar o aumento reside no exponencial e constante incremento de atividades e demandas, em volume e em complexidade, acometidos ao Consórcio Público pelos seus Municípios componentes, as quais não conseguem ser mais adequadamente desempenhadas pelo quadro funcional atual.

Art. 7º. Para fins desta lei entende-se como gratificação Administrativa e Financeira, o empregado público, designado dentre o quadro de pessoal do CISGA, cuja atribuição inclui, dentre outras, organizar, examinar e arquivar processos e documentos administrativos e financeiros; orientar e inspecionar o trabalho dos auxiliares; realizar atividades administrativas, como: memorandos, ofícios, relatórios, cartas, ordens de serviços, portarias, minutas de contratos ou resoluções, portarias, projetos de leis, justificativas e outros; auxiliar na gestão das atividades operacionais; gerenciar agenda de compromissos e reuniões da equipe ou diretor executivo; atender clientes e fornecedores, esclarecer dúvidas e fornecer informações; auxiliar nas atividades diárias da equipe, garantindo que todos os processos administrativos estejam em ordem; elaborar relatórios administrativos e financeiros para análise e tomada de decisão; realizar o controle interno do consórcio, em conjunto com os demais membros da controladoria; e, outras tarefas correlatas; gerir o fluxo de caixa; controlar e monitorar do fluxo de caixa do consórcio, garantindo a liquidez; pesquisar de preços de mercado para contratação de bens, serviços ou realização de obras; receber, armazenar e conservar materiais e outros suprimentos ou conferência e atestação da entrega de produtos ou prestação de serviços; atualizar os registros de estoque de material; levantar e controlar o patrimônio; conferir e rubricar livros; receber créditos e pagar débitos; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas de suas atividades, bem como das importâncias recebidas e pagas, ao Diretor Executivo; sacar ou endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; manter correta, ordenada e atualizada a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

documentação referente à tesouraria, inclusive acompanhando e controlando os compromissos financeiros a pagar e a receber; registrar e classificar transações financeiras, além de preparar demonstrações financeiras; participação na elaboração e acompanhamento do orçamento anual do consórcio; processar contas a pagar e a receber, incluindo faturamento e cobranças; avaliar indicadores financeiros e elaborar projeções para apoiar a tomada de decisões; atribuições de Departamento Pessoal: gerenciar a folha de pagamento, admissões e demissões, cálculo, eSocial, férias, 13º salário, benefícios, atestados e afastamentos, registro de ponto e passivos trabalhistas, administração da documentação dos colaboradores. Registros e informações nas plataformas do TCE RS: SIAPES (contratos, concursos), BLM, SISCAD e outras declarações que possam ser solicitadas pelo Tribunal; e, outras atividades correlatas.

Art. 8º. A gratificação Administrativa e Financeira será designada por Portaria do Presidente do Consórcio exclusivamente entre empregados públicos do quadro próprio do CISGA e preferencialmente dentre titulares de cargo efetivo, o qual indicará também o seu substituto eventual.

Art. 9º. Os parâmetros para concessão da gratificação administrativa e financeira será a mesma conferida ao pregoeiro, que adota os mesmos moldes do que ocorre no Município de Garibaldi, sede do Consórcio.

Art. 10. Resolução do Comitê de Administração sobrevirá e minudenciará os aspectos práticos da percepção da gratificação fazendo as vezes de Decreto no âmbito municipal.

Art. 11. O pagamento da gratificação estipulado por este projeto deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 12. A gratificação Administrativa e Financeira não será incorporada ao vencimento do empregado público em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 13. Considera-se aditivado o Contrato de Consórcio Público, na sua Cláusula Décima Quarta – Do Quadro de Pessoal, para inclusão que contempla os cargos criados, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

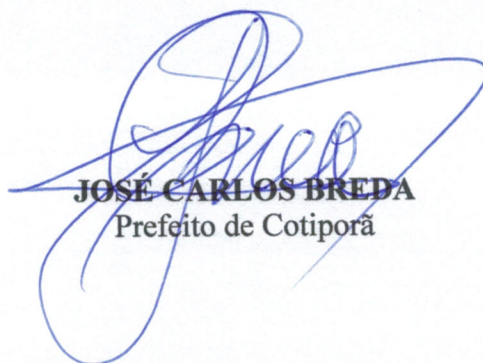
02 (duas) de Auxiliar Administrativo e de 02 (duas) de Assessor Executivo, na quarta coluna dos cargos arrolados.

Art. 14. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada por Resolução do Comitê de Administração, no que couber, a qual fará as vezes de Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.



JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 031/2025, de 14 de abril de 2025.

Remete-se a esta Colenda Casa Legislativa, projeto de lei que versa sobre reforma administrativa através da criação de cargos de provimento efetivo, em comissão, bem como das gratificações de pregoeiro, administrativa e financeira, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, do qual nosso município faz parte, que se justifica pelos seguintes fatores.

Inicialmente, convém esclarecer que a Lei Federal nº 11.107/05-Lei dos Consórcios Públicos- e seu regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para a constituição de consórcios públicos, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

Além das importantes vantagens nos âmbitos licitatórios e tributários pelo novo regime jurídico aos consórcios públicos, resultando em economia na contratação de bens e serviços para o município que dele fizer parte, também vale destacar que os mesmos se apresentam aos entes consorciados como importantes ferramentas executivas de políticas públicas, em nível regional, facilitando e ampliando o alcance do Poder Público local na satisfação das inúmeras necessidades da população sob sua responsabilidade.

O Cisca, dentre outras, incluem em suas finalidades a gestão associada da prestação de serviços públicos nas áreas de saúde e segurança alimentar e nutricional; infraestrutura urbana e rural e transporte; meio ambiente e saneamento básico; educação, cultura e desporto; turismo, patrimônio, cultural e natural; segurança pública e cidadania; ciência e tecnologia; agropecuária, agroindústria e mineração; assistência social e habitação; planejamento e gestão administrativa.

Ocorre que ao longo dos anos, o cenário foi se alterando drasticamente. Um número cada vez maior de licitações, chamamentos públicos, projetos, editais, processos administrativos, dentre outros, foi sendo colocado a cargo do Consórcio Público.

Nessa esteira, cabe salientar que o nosso consórcio é multifinalitário, ao contrário de tantos outros que apenas atuam na área de saúde, ou apenas efetuam compras compartilhadas, o Cisca prospera em negócios e projetos de largo alcance.

Além disso, muitos projetos nacionais e internacional passaram a fazer parte das atividades rotineiras do consórcio, como: Projeto Inovajuntos financiado pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM e pela União Europeia; a Concessão dos serviços de água e esgoto; Concessão do resíduo sólidos urbanos -RSU; Título de equivalência e habilitação no

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

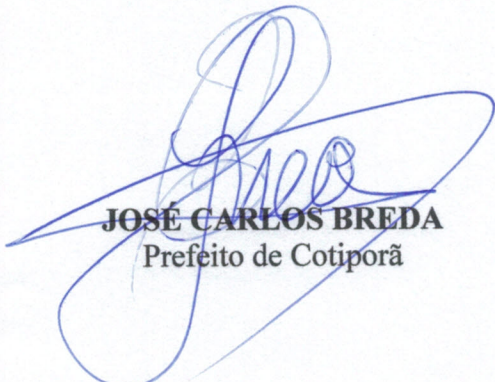
SISBI - Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal; Bônus Metrologia – SEBRAE, Convênio Mata Atlântica e Áreas de Preservação Ambiental em áreas urbanas; Videomonitoramento; Iluminação Led e Energia Fotovoltaica; dentre outros. Afora, toda a demanda rotineira de licitações e contratos em compras compartilhadas, carro chefe do consórcio.

Interessante, ainda pontuar, que o constante crescimento no número de municípios consorciados, elevando o quadro para vinte e seis (26) na atualidade, saltando de 388 mil para quase um milhão de habitantes atingidos, tem exigido maiores cautelas e aumentado consideravelmente o volume de trabalho, além da necessidade de cuidar e dar a devida atenção a todos os projetos em desenvolvimento.

Diante desta realidade que se afigura, é urgente e absoluta a necessidade da ampliação do quadro funcional, para agilizar e possibilitar a prestação de serviços públicos consorciais a contento, atendendo no prazo razoável e desejado as demandas dos municípios associados, motivo pelo qual se torna necessário adequar o Contrato de Consórcio Público a esse novo cenário, adequando-o, com a aprovação do projeto ora proposto.

Assim, colocamos, o presente projeto, à apreciação deste eminente colégio legislativo, para, após sua discussão, merecer a aprovação dos nobres edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.



JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito de Cotiporã



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

MANIFESTAÇÃO REFERENTE AO

MEMORANDO 086/2025

Garibaldi, 04 de abril de 2025.

DE: Felipe John – Contador CISGA

PARA: DIRETORIA EXECUTIVA

ASSUNTO: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro que dispõe sobre a Reforma Administrativa do CISGA

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

FINALIDADE: Criação de 2 (duas) vagas de Auxiliares Administrativos

JUSTIFICATIVA: Proposta de ampliação de vagas de Auxiliares Administrativos de 04 (quatro) para o máximo 06 (seis) vagas na estrutura do Consórcio, para atender as demandas administrativas.

Estimativa dos Gastos:

Descrição	2025	2026	2027	2028
Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 76.588,00	R\$ 109.388,00	R\$ 109.388,00	R\$ 109.388,00
Encargos patronais	R\$ 22.976,40	R\$ 32.816,40	R\$ 32.816,40	R\$ 32.816,40
Auxílio alimentação	R\$ 14.784,00	R\$ 22.176,00	R\$ 22.176,00	R\$ 22.176,00
Plano de saúde	R\$ 6.400,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
TOTAL	R\$ 120.748,40	R\$ 173.980,40	R\$ 173.980,40	R\$ 173.980,40

As despesas serão custeadas por dotações próprias do orçamento.

FINALIDADE: Criação de 2 (duas) vagas de Assessores Executivos

JUSTIFICATIVA: Proposta de ampliação de vagas de Assessores Executivos de 02 (dois) para o máximo 04 (quatro) vagas na estrutura do Consórcio, para atender as demandas.

Estimativa dos Gastos:

(dois) de R\$ 3.545,72 (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) para R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Estimativa dos Gastos:

Descrição	2025	2026	2027	2028
Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 31.061,85	R\$ 44.364,57	R\$ 44.364,57	R\$ 44.364,57
Encargos patronais	R\$ 9.318,56	R\$ 13.309,37	R\$ 13.309,37	R\$ 13.309,37
TOTAL	R\$ 40.380,41	R\$ 57.673,94	R\$ 57.673,94	R\$ 57.673,94

As despesas serão custeadas por dotações próprias do orçamento do Consórcio.

FINALIDADE: Aumento dos vencimentos remuneratórios do cargo de Supervisor Administrativo

JUSTIFICATIVA: Proposta de aumento dos vencimentos remuneratórios do cargo existente atualmente de Supervisor Administrativo 1 (um) de R\$ 4.727,65 (quatro mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

Estimativa dos Gastos:

Descrição	2025	2026	2027	2028
Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 6.746,75	R\$ 9.636,15	R\$ 9.636,15	R\$ 9.636,15
Encargos patronais	R\$ 2.024,03	R\$ 2.890,85	R\$ 2.890,85	R\$ 2.890,85
TOTAL	R\$ 8.770,78	R\$ 12.527,00	R\$ 12.527,00	R\$ 12.527,00

As despesas serão custeadas por dotações próprias do orçamento do Consórcio.

Att.



Felipe John
Contador - CISGA

